



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 217/2021/FME–CPL

Pregão Eletrônico nº 101/2021-SRP

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, técnico e Superior do Município do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 217/2021/FME–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 01 de outubro de 2021. Sendo encaminhando Despacho para Controladoria no dia 25 de outubro de 2021 para análise e parecer prévio acerca dos autos processuais. Retornando à CPL com Despacho prévio e recomendação no dia 03 de novembro de 2021. As Atas de Registro de Preços, foram assinadas do dia 04 de novembro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão do parecer final, fora datado no dia 10 de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

novembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 101/2021, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, técnico e Superior do Município do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 15-26).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Houve pedido de impugnação ao Edital (fls. 146-160).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 03), Pesquisa de Preços (fls. 04-11), Solicitação de Despesa (fls. 12), Justificativa (fls. 13-13/verso), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 14-14/verso), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 15-26), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 27), Autuação (fls. 28), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

equipe de apoio (fls. 29), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 30-34), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 34/verso-35/36), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 36/verso-39), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 40-58), Decreto nº 1222/2021 Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 59-65), Minuta de edital com anexos (fls. 66-98/verso), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 100), Parecer Jurídico (fls. 101-108), Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 109), Edital e Anexos (fls. 110-142), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 143-145), Pedido de Impugnação (fls. 146-160), Análise de Impugnação (fls. 161-163), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 164), Aviso de Retificação ao Edital (fls. 165-167), Relatório de Cotação (fls. 168-178), Aditivo ao Termo de Referência (fls. 179-180), Segundo Aditivo ao Edital (fls. 181-182), Aviso de Retificação ao Edital (fls. 183-187), Ata de Propostas (fls. 188-189), Propostas (fls. 190-210), Declaração de disponibilidade de Documentos de Habilitação (fls. 211), Vencedores do Certame (fls. 212-212/verso), Ranking do Processo (fls. 213-214), Ata Parcial (fls. 215-224/verso), Carta de Desistência (fls. 225), Recurso Administrativo (fls. 226-229/verso), Contrarrazões (fls. 230-234/verso), Análise Recurso Administrativo (fls. 235-238), Análise Autoridade Superior (fls. 239-239/verso), Composição de Custo (fls. 240-251), Vencedores do Certame (fls. 252-252/verso), Ranking do Processo (fls. 253-253/verso), Relatório de Itens Cancelados/Fracassados (fls. 254), Ata Final (fls. 255-269/verso), Certidão de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das certidões (fls. 270-300), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 301), Despacho da CGIM com análise prévia (fls. 302-303), Termo de Adjudicação (fls. 304), Termo de Homologação (fls. 305), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 306-308), Convocação para assinatura das Atas de Registro de Preços (fls. 309 e 310), Atas de Registro de Preços nº 20219747 e nº 20219748 (fls. 310-311/verso e 313-314/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca das Atas de Registro de Preços (fls. 315).

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 100-108).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 06 de setembro de 2021 com data de abertura do certame no dia 17 de setembro de 2021, no entanto, devido as alterações ao edital, o certame foi remarcado para o dia 01 de outubro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de

  



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 165-167 e 183-187).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas VIP S LOCAÇÕES, BM LOCAÇÕES EIRELI, SERVLOC EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SOUZA RIBEIRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CANAÃ TRANSPORTE DE LUXO LTDA e TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, entre outros, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, seguindo para a análise das propostas. Após, as propostas analisadas, seguiu-se para a abertura do certame.

Durante a fase de lances e negociação, sagraram-se vencedoras as licitantes NEW LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI, TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI e VIP S LOCAÇÕES. Momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviarem via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Dado o resultado, fora definido pelo Sistema a data limite para recursos para o dia 07/10/2021 às 12h00min, momento em que a licitante NEW LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI apresentou recurso administrativo (fls. 226-229/verso).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Feitas as devidas diligências, após a análise dos Recursos Administrativos e dos documentos de Habilitação as licitantes TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI e NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foram declaradas HABILITADAS E VENCEDORAS do certame.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20219747 e nº 20219748 com validade de 12 meses, a partir de suas assinaturas, emitida em 04 de novembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado seus extratos.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de novembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP